

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº SGD: 2024/27009/099505

Nº TR: 20/2024/GEPTTR

Setor Requisitante: Gerência de Design e Produção de Recursos Educacionais.**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de Óculos de Realidade Aumentada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender demanda da Gerência de Design e Produção de Recursos Educacional da Seduc.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ressalta-se a necessidade de valorizar e aplicar os conhecimentos historicamente acumulados nas áreas física, social, cultural e digital no contexto educacional. Isso implica que os discentes devem ser expostos a um repertório diversificado de conhecimentos, a fim de capacitá-los para uma compreensão holística do ambiente que os cerca e capacitar suas tomadas de decisão fundamentadas. Através da utilização de variados recursos didáticos e estratégias pedagógicas, o sistema educacional têm a capacidade de atender às distintas necessidades e interesses dos alunos, promovendo assim, uma educação mais inclusiva e abrangente. Essa abordagem converge com os objetivos do Plano Estadual de Educação, especificamente com a Estratégia 23.1, que busca:

Estratégia 23.1. Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda educação básica, incentivando práticas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos, propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos/softwares livres, com propostas e projetos de atualizações periódicas e acompanhamento dos resultados;

2.2 A Gerência de Design e Produção de Recursos Educacionais (GDPRE) desempenha papel fundamental no desenvolvimento de materiais educacionais interativos e artefatos personalizados, bem como tecnologias imersivas para educação científica e tecnológica. A GDPRE também realiza e incentiva a participação em eventos e maratonas tecnológicas para apoiar a aprendizagem e promover a cultura digital. Essas responsabilidades contribuem de maneira significativa para “garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas, níveis e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”, meta 23 do PEE.





2.3 Em consonância com essas atribuições, a incorporação da realidade virtual no ambiente educacional apresenta vantagens significativas, tais como fomentar a interatividade entre os alunos, proporcionar diversas oportunidades de aprendizado e personalizar o ensino para atender às necessidades dos estudantes.

2.4 A utilização de óculos de realidade virtual tornará possível a apresentação de conteúdos educativos e multimídias por meio de aplicativos, jogos interativos e simulações, tornando as experiências de estudantes e professores mais imersivas e divertidas, por meio de mostras de ciências e tecnologias ou em formações tecnológicas de professores interessados em aprender novas estratégias pedagógicas de uso didático de computação 3D em diferentes áreas do conhecimento na educação básica, razão que motiva a justificativa desta aquisição para Seduc.

2.5 Constitui-se também necessário para avançar no cumprimento das metas pedagógicas propostas pelo Plano Estadual de Educação (Lei nº, de 8 de julho de 2015), os objetivos do eixo tecnológico do PROFE (Programa de Fortalecimento da Educação, Lei nº), e as metas de formações de professores da Política Nacional de Educação Digital (PNED, Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023) no que diz respeito as estratégias que determinam o uso efetivo de tecnologias digitais para o ensino na educação básica e a formação tecnológica de professores.

2.6 O valor proposto do recurso disponível para a aquisição enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Óculos para Realidade Virtual / Realidade aumentada: Dispositivo para o uso e desenvolvimento de plataformas e simulações educacionais imersivas, através do uso de realidade aumentada e/ou realidade virtual. O dispositivo deve ser no formato óculos para realidade virtual/ realidade aumentada com as seguintes especificações técnicas: • Painel do tipo OLED, resolução mínima de 1600x1440 (por olho), suportando frequência de 72hz; • Conector através de cabo USB 3.0; • Capacidade de rastreamento com 6 graus de liberdade (6DOF), permitindo o rastreamento das	R\$ 3.505,20	R\$ 17.526,00





		mãos; • Áudio Integrado ao headset, sem a necessidade de ligação de fone de ouvido; • Deve permitir acoplagem de fone de ouvido (opcional). • CPU Snapdragon 835, equivalente ou superior • Distância de lentes ajustáveis; • Suporte para uso de óculos de grau; • O equipamento deverá ser do tipo standalone, permitindo o funcionamento de aplicações de VR/AR sem a necessidade de ligação a um computador; • Deverá permitir rastrear o ambiente através de câmeras posicionadas no equipamento (4 no mínimo). • Permitindo delimitar o ambiente de movimentação seguro; • Deverá possuir controles do tipo touch, um para cada mão, sem fio, permitindo ao • Usuário interagir com o ambiente virtual; • Deve possuir no mínimo 4 GB de memória RAM; • Deverá possuir memória interna para armazenamento de, no mínimo 128 GB; - Óculos deverá possuir bateria interna, recarregável, com suporte a no mínimo 2h de uso • Fabricante deve disponibilizar aplicativo para sistema android permitindo conexão e a configuração dos óculos.		
TOTAL			R\$ 17.526,00	

3.1 O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 17.526,00 (Dezessete mil Quinhentos e Vinte e Seis reais)**

3.2 A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

(Qtd. de óculos de realidade aumentada) x (Valor Unitário do objeto) = VT

3.3 A natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos





do mercado.

4. DO CABIMENTO QUANTO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Quanto ao cabimento da dispensa de licitação, a epigrafada contratação prevalece dentro da permissibilidade da Lei, tendo em vista a aferição do objeto da contratação e do exercício orçamentário, dando assim, factibilidade legal para sua execução e economia ao erário, uma vez que o procedimento em si é mais econômico do que a realização de uma licitação, assim como posta na Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Contudo, o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras. O Art. 182 da Lei 14.133/2021 fundamenta que o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Descrição de requisitos que a solução abarca: Após uma análise de mercado, a aquisição óculo Realidade aumentada Meta Quest demonstrou ser a solução mais adequada para atender às necessidades deste órgão.

5.2 **Meta Quest 2** é um avançado headset de realidade virtual (VR) conhecido por sua autonomia, eliminando a necessidade de um computador externo. Oferece desempenho aprimorado e gráficos nítidos, graças ao processador mais potente e à tela LCD de alta resolução. Seu rastreamento de movimento avançado e controladores táteis proporcionam uma experiência imersiva, enquanto a conectividade Wi-Fi integrada e a portabilidade facilitam o uso em diferentes locais. Integrado ao ecossistema da Meta, o Quest 2 oferece acesso a uma ampla variedade de aplicativos e jogos de realidade virtual. Com ajustes de conforto e atualizações contínuas de software, o headset busca proporcionar uma experiência VR de alta qualidade e conveniência para os usuários.

Tecnologia de Rastreamento e Mapeamento Espacial: Implementação de tecnologias avançadas para rastreamento preciso de movimentos e mapeamento eficiente do ambiente físico do usuário.





Compatibilidade de Aplicativos e Conteúdo: Suporte a uma ampla variedade de aplicativos e conteúdo para garantir versatilidade nas aplicações, desde educação até entretenimento.

Conectividade Estável: Garantia de uma conectividade estável, seja por meio de Wi-Fi ou outras tecnologias, permitindo interações online e atualizações de conteúdo em tempo real.

Design Ergonômico: Desenvolvimento de óculos ergonomicamente projetados para assegurar conforto durante períodos prolongados de uso, considerando aspectos como peso, ajustes e materiais.

Integração com Dispositivos Auxiliares: Integração eficiente com outros dispositivos, como smartphones e tablets, para proporcionar uma experiência de usuário integrada e ampliar as funcionalidades da solução.

Segurança e Privacidade: Implementação de medidas robustas para garantir a segurança dos dados e a privacidade do usuário, considerando a proteção de informações pessoais e a confiabilidade da experiência.

6. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os produtos deverão possuir no mínimo **(06) seis meses de garantia**, sendo diretamente com o fabricante. O fabricante deverá possuir portal de suporte técnico WEB para abertura dos chamados, bem como, possuir assistência técnica dentro do território brasileiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Óculos de realidade virtual deverá possuir características de: Realidade aumentada 3D experiência de visualização 360° de fotos, filmes, jogos e vídeos de forma imersiva.

7.2 O dispositivo deve ser no formato óculos para realidade virtual/realidade aumentada com as seguintes especificações técnicas: Cor: Preto, Cinza ou Branco; Tela: Suporte projetados para suportar smartphones com telas de tamanho variável, geralmente de 4,5 a 6 polegadas;

7.3 Produtos Compatíveis: Adaptável a qualquer Smartphone, Ângulo de visão: 100° ou superior; Processamento Gráfico (GPU);

7.4 Painel do tipo OLED; resolução mínima de 1600x1440 (por olho); 4.1.5 Suportando frequência de 72hz;

7.5 Conector através de cabo USB 3.0;

7.6 Capacidade de rastreamento com 6 graus de liberdade (6DOF);

7.7 Permitindo o rastreamento das mãos; Áudio Integrado ao headset; sem a necessidade de ligação de fone de ouvido; Deve permitir acoplagem de fone de ouvido (opcional);





7.8 CPU equivalente ou superior; Distância de lentes ajustáveis; Suporte para uso de óculos de grau; O equipamento deverá ser do tipo standalone; permitindo o funcionamento de aplicações de VR/AR sem a necessidade de ligação a um computador;

7.9 Deverá permitir rastrear o ambiente através de câmeras posicionadas no equipamento (4 no mínimo). Permitindo delimitar o ambiente de movimentação seguro; Deverá possuir controles do tipo touch, um para cada mão, sem fio, permitindo ao usuário interagir com o ambiente virtual;

7.10 Deve possuir no mínimo 4 GB de memória RAM; deverá possuir memória interna para armazenamento de, no mínimo 128 GB;

7.11 Óculos deverá possuir bateria interna, recarregável, com suporte a no mínimo 2h de uso contínuo. Fabricante deve disponibilizar aplicativo para sistema android permitindo conexão e configuração do óculos;

7.12 Fabricante deve manter repositório com aplicativos para os óculos; O equipamento deverá utilizar sistema operacional Android (original ou com modificações).

7.13 Deverá permitir desenvolver aplicações próprias, através de pelo menos uma plataforma aberta.

7.14 Deve ser especificada a natureza do serviço, indicando se a demanda por óculos interativos de realidade virtual e aumentada é de caráter contínuo ou pontual. Essa distinção é fundamental para a definição de prazos contratuais e para a adequada gestão do fornecimento.

7.15 É imperativo estabelecer padrões mínimos de qualidade para os óculos interativos de realidade virtual e aumentada, garantindo que atendam às expectativas de desempenho, durabilidade e funcionalidade. Critérios como resolução de imagem, conforto ergonômico e facilidade de integração devem ser detalhadamente especificados.

7.16 Destacamos a importância de incorporar critérios de sustentabilidade em diversas dimensões, como ambiental, social e econômica. Por exemplo, priorizar óculos interativos de realidade virtual e aumentada com componentes recicláveis, certificações ambientais, e que sejam produzidos por fornecedores comprometidos com práticas éticas e responsabilidade social.

7.17 Sob as diferentes dimensões de sustentabilidade, a contratação deve incentivar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a inclusão social. Isso pode envolver a preferência por materiais de baixo impacto ambiental, respeito aos direitos humanos na cadeia de fornecimento e estímulo à economia local.





7.18 Ter suporte ao desenvolvimento de aplicações através das plataformas Unity, Unreal e plataforma nativa, sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais, permitindo carregar para o dispositivo softwares desenvolvidos através do USB ou conexão WI-FI.

8. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) instrumento de contratação, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Quadra 208 Norte Alameda 22, – Arne 12, Palmas - TO, 77006-284 – ALMOXARIFADO SEDUC, telefones: (63) 3218-1469-**

Preparação do ambiente de recepção para o material no almoxarifado da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins (SEDUC) livre de contato e exposição dos intempéries da chuva ou sol.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****a) RECEBIMENTO:**

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) LIQUIDAÇÃO:

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.4.1. o prazo de validade;
- 10.4.2. a data da emissão;
- 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.4.5. o valor a pagar; e
- 10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das





condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) PRAZO DE PAGAMENTO

10.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

d) FORMA DE PAGAMENTO

10.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária





para pagamento.

10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
27000.010.1.12.368.1156.1136	4.4.90.52	540.0000.000 500.1001.101	R\$ 17.526,00

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

14.1.2. Entrega de aparelhos de qualidade com garantia mínima de 6 meses.

14.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no objeto.

14.1.4. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais, se for o caso.

14.1.5. Comunicar a CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Secretaria de Estado da Educação.

14.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a aquisição do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação sob pena de rescisão Contratual.

14.1.8. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial.





14.1.9. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.1.10. Emitir fatura do objeto em conformidade à este Termo de Referência.

14.1.11. Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do objeto.

14.1.13 Responsabilizar-se por qualquer encargo de transporte.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

14.2.2. Responsabilizar-se respectivo Contrato com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações e demais legislação pertinente.

14.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato, processar e liquidar a fatura correspondente à aquisição do objeto, através de Ordem Bancária.

14.2.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

14.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

14.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) der causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da





obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão.

17. DA DISPENSA DE PROJETO BÁSICO

17.1 Em conformidade com o artigo 16 do Decreto n.º 6.766, de 27 Março de 2024, não há necessidade de enviar para análise ou aprovação um projeto básico de tecnologia da informação pela unidade gestora, ao realizar a contratação de bens, serviços e tecnologia da informação que se encaixem como contratação direta conforme descrito no artigo 75. Inciso II, da Lei 14.133/2021.

17.2 Dado que o item a ser adquirido está em conformidade com os artigos mencionados anteriormente, a unidade gestora do objeto apresentado nesse Termo de Referência está dispensada de elaboração do projeto básico.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epígrafa Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:





Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: (Assinatura Digital) LUCAS GOMES LIMA Gerente de Elaboração e Estudos, Projetos e Termos de Referência.	Sector Requisitante: (Assinatura Digital) ERICK HENRIQUE SILVA GÓES Gerente de Design e Produção de Recursos Educacionais.
Responsável pelo sector Requisitante: (Assinatura Digital) ANICE DE SOUSA MOURA Superintendente de Educação Científica, Tecnológica e Profissional	
Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente: Aprovo, observadas as normas legais. (Assinatura Digital) FÁBIO PEREIRA VAZ Secretário Estadual da Educação	
Secretaria Estadual da Educação, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de Maio de 2024.	



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo tróculosderealidadeaumentada-renan.pdf do documento **2024/27009/099505** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDER MARTINS FERNANDES 962.159.841-91	19/06/2024 17:48:17 LOGIN E SENHA
ANICE DE SOUZA MOURA 010.217.841-09	19/06/2024 14:01:17 LOGIN E SENHA
ERICK HENRIQUE SILVA GOES 736.692.963-87	06/06/2024 11:03:46 LOGIN E SENHA
LUCAS GOMES LIMA 047.555.921-51	23/05/2024 11:53:25 LOGIN E SENHA
FABIO PEREIRA VAZ 832.405.431-68	(PENDENTE)